

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 107/2013
PREGÃO: N° 054/2013– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATHENA PAPELARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 12.054.756/0001-00, Inscrição Estadual n° 13391249-3, estabelecida na rua Paraná n° 943- NE, Centro, CEP: 78.360-000, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **KELIN PATRICIA DOS REIS**, portadora do RG n° 1056101-3 SJ/MT, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP n° 054/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n°s 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as secretarias municipais para o ano de 2013.**

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	70	unid.	agenda permanente	FORONI	11,45	801,50
2	40	unid.	agenda telefonica em espiral, com separação por ordem alfabética	CHILES	14,50	580,00
15	265	cx.	apagador para giz, 70(larg)x150(comp)mm, em madeira, com base de feltro, com porta giz, com identificação do produto e do fabricante, unidade	SOUZA	2,39	633,35
17	200	unid.	apontador de lápis, manual, portátil, com uma entrada e sem depósito para resíduos, fabricado em metal	JOCAR	0,49	98,00
18	100	unid.	apontador de lápis, manual, portátil, com uma entrada e sem depósito para resíduos, fabricado em plástico duro	LEO LEO	0,11	11,00
23	50	unid.	balão colorido - pacote com 50 unidades	GRAN FESTA	3,79	189,50

26	190	unid.	barbante nº8 rolo com aproximadamente 640g	SÃO JOÃO	11,20	2.128,00
27	190	cx.	base acrílica p/ decopagem 250 ml	ACRILEX	5,98	1.136,20
30	370	cx.	betume 100ml	ACRILEX	3,23	1.195,10
32	50	unid.	binder clip 25mm, caixa com 12 unidades	JOCAR	2,29	114,50
33	195	unid.	binder clip 32mm caixa com 12 unidades	JOCAR	2,55	497,25
36	20	unid.	bola de isopor 100mm pacote c/50 unidades	ISOESTE	64,50	1.290,00
37	50	unid.	bola de isopor 150mm pacote c/50 unidades	ISOESTE	149,90	7.495,00
38	50	unid.	bola de isopor 200mm pacote c/50 unidades	ISOESTE	267,90	13.395,00
39	55	unid.	bola de isopor 35mm pacote com 10 unidades	ISOESTE	0,70	38,50
40	60	cx.	bola de isopor 50mm pacote com 50 unidades	ISOESTE	11,60	696,00
41	60	cx.	bola de isopor 75mm com 50 unidades	ISOESTE	25,90	1.554,00
42	50	cx.	borracha para apagar escrita a lapis branca macia medidas 34x23x8 mm caixa com 60und de boa qualidade	REDBOR	5,45	272,50
48	3	unid.	caixa de papelão kraft para arquivo morto med 360x130x240 mm, 600 g/m ² 1ª linha	LEONORA	1,59	4,77
54	50	unid.	caneta azul escrita grossa, corpo transparente com orificio lateral tubo sextavado, caixa com 50 un	BIC	26,89	1.344,50
55	260	unid.	caneta hidrocor, carga não tóxica, corpo em material plástico, dimensões aproximadas: 140 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro), com variação de +/- 10 por cento, gravado no corpo a marca do fabricante	LEO LEO	1,64	426,40
56	500	unid.	caneta hidrográfica, ponta fina, carga não tóxica, corpo em material plástico, dimensões 140mm (comprimento) x 8,5mm (diâmetro), com variação de +/- 10 por cento, gravado no	LEO LEO	1,64	820,00
57	10	unid.	caneta marca texto,	ADEK	0,63	6,30

			ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'agua, gravado no corpo a marca do fabricante, na cor amarelo. unidade			
58	70	unid.	caneta marca texto, ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'agua, gravado no corpo a marca do fabricante, na cor laranja	ADEK	0,67	46,90
59	100	unid.	caneta marca texto, ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'agua, gravado no corpo a marca do fabricante, na cor rosa	ADEK	0,62	62,00
60	10	unid.	caneta marca texto, ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'agua, gravado no corpo a marca do fabricante, na cor roxa	ADEK	0,63	6,30
63	55	unid.	caneta preta escrita grossa, corpo sextavado transparente com orificio lateral, caixa com 50 un	BIC	26,89	1.478,95
64	5	unid.	caneta vermelha escrita grossa, corpo transparente com orificio lateral, caixa com 50 un	BIC	26,89	134,45
68	145	unid.	cartolina 180 g/m², no formato 500 x 660mm na cor amarela	JANDAIA	0,30	43,50
69	220	cx.	cartolina 180 g/m², no formato 500 x 660mm na cor azul escuro	JANDAIA	0,30	43,50
70	15	cx.	cartolina 180 g/m², no formato 500 x 660mm na cor azul piscina	JANDAIA	0,30	4,50
71	5	unid.	cartolina 180 g/m², no formato 500 x 660mm na cor marrom	JANDAIA	0,30	1,50
72	65	cx.	cartolina 180 g/m², no formato 500 x 660mm na cor branca	JANDAIA	0,30	19,50
73	900	unid.	cartolina 180 g/m², no formato 500 x 660mm na cor preta	JANDAIA	0,30	270,00
74	500	unid.	cartolina 180 g/m², no formato 500 x 660mm na cor verde	JANDAIA	0,30	150,00

75	500	unid.	cartolina 180 g/m ² , no formato 500 x 660mm na cor verde acinzentado	JANDAIA	0,30	150,00
76	100	unid.	cartolina 180 g/m ² , no formato 500 x 660mm, cores variadas (à escolher), unidade	JANDAIA	0,30	30,00
77	300	unid.	cavalete flip - chart	STALO	46,99	14.097,00
81	50	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº 3, caixa com 100 unidades	GASFER	1,21	60,50
82	100	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº 4, caixa com 50 unidades	GASFER	1,20	120,00
84	55	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº 8, caixa com 50 unidades	GASFER	1,70	93,50
85	115	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº0, caixa com 100 unidades	GASFER	1,19	136,85
86	100	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº 2, caixa com 100 unidades	GASFER	1,19	119,00
87	100	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº4, caixa com 100 unidades	GASFER	1,23	123,00
88	180	unid.	cola bastao, tubo plastico com base giratoria, não tóxica, peso 40gr, 1ª linha	RADEX	1,95	351,00
95	10	unid.	cola líquida colorida, a base de p.v.a, com glitter, nas cores primárias, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. embalagem: caixa com 04 unidades plásticas, com bico economizador, de peso	ACRILEX	2,69	26,90
102	110	unid.	e.v.a. liso 45x60 com espessura de 2mm	BOTO	0,98	107,80
103	300	unid.	elastico de borracha, tipo anel, nº 18, resistente a ruptura embalagem contendo 250 g	REDBOR	3,89	1.167,00
106	50	cx.	envelope convite color plus preto formato 163x225mm cx com 50 unid	IPECOL	18,20	910,00
108	70	unid.	envelope oficio branco caixa com 250 unid - cx	IPECOL	46,70	3.269,00
112	10	unid.	espiral preto 10 mm pacote com 100	USA FOLIEN	7,49	74,90

			unidades			
114	500	unid.	espiral preto 14 mm pacote com 100 unidades	USA FOLIEN	10,50	5.250,00
115	50	unid.	espiral preto 17 mm pacote com 100 unidades	USA FOLIEN	10,95	547,50
116	15	unid.	espiral preto 20 mm pacote com 100 unidades	USA FOLIEN	12,70	190,50
117	100	unid.	espiral preto 29 mm pacote c/ 10 unidades	USA FOLIEN	3,25	325,00
130	370	unid.	fita crepe 16mm x 50m	CREMER	2,20	814,00
132	500	unid.	fita crepe 25x50	CREMER	2,60	1.300,00
137	90	unid.	fita floral	PUPPTS	2,39	215,10
140	200	unid.	giz colorido caixa c/ 40 pct.	DELTA	59,00	11.800,00
147	2	unid.	grafite para lapiseira, diâmetro 0,7 mm, em tubo plástico com 12 (doze) unidades	GOLLER	0,27	0,54
148	2	unid.	grampeador de pressão, tamanho grande, para fixar documentos em parede (mural). embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. unidade.	CIS	22,89	45,78
150	20	unid.	grampeador metálico médio, pente para 210 (duzentos e dez) grampos 26/6, com capacidade mínima para grampear 20 (vinte) folhas de papel 75 g/m ² , base para fechamento do grampo com duas posições (abert	JOCAR	6,75	135,00
155	250	unid.	guardanapo peq p/decopagem quadrado	PUPPTS	0,69	172,50
157	200	unid.	jogo de capa e contra capa para encardenação tamanho ofício	USA FOLIEN	0,46	92,00
166	100	unid.	lapis preto, macio resistente caixa com 144 unidades, apontado de fabricação nacional	LEO LEO	16,95	1.695,00
167	100	unid.	lapiseira para grafite 0,7 mm, com corpo plastico, ponta de metal e apagador de borracha	KAZ	2,35	235,00
168	100	unid.	lapiseira grafite 0,9 mm, com corpo plastico, ponta de metal e apagador. unidade.	KAZ	2,35	235,00

170	100	unid.	livro ata 100fls	TAMOIO	5,59	559,00
172	100	unid.	livro ata 50folhas	TAMOIO	3,62	362,00
190	6	unid.	palito de madeira, tipo espeto para churrasquinho, pacote com 50 unidades.	GINA	1,79	10,74
194	300	m.	papel almaço pautado, com margem, alta alvura, dimensões aproximadas 210 x 310 mm, dobrado ao meio, gramatura 56 g. com dados de identificação do produto e marca do fabricant	TAMOIO	0,80	24,00
196	20	cx.	papel camurça nas medidas mínimas de 40 x 60 cm, cores variadas (à escolher). folha	VMP	0,39	7,80
201	60	unid.	papel celofane tamanho 85x100 cores diversas	VMP	0,50	30,00
204	2	unid.	papel crepon nas dimensões: 2,0 x0,48 m, cores variadas (à escolher), unidade	VMP	0,45	0,90
206	220	unid.	papel flip chart, tamanho 66x96, bloco com 50 folhas	TAMOIO	19,75	9.345,00
207	100	unid.	papel hectografico h85 caixa com 100	HELIOS	23,90	2.390,00
212	700	unid.	papel para dobradura colorido, tamanho mínimo 50 x 60cm, cores diversas (à escolher), pacote com 50 folhas. pacote	VMP	0,16	112,00
213	500	unid.	papel sulfite na cor rosa resma com 500 folhas	JANDAIA	14,80	7.400,00
214	500	unid.	papel sulfite na cor amarelo resma com 500 fls	JANDAIA	14,59	7.295,00
215	100	pct	papel sulfite resma com 500 colorida	JANDAIA	14,60	1.460,00
217	100	pct	papeleira tripla, confeccionada em plastico	WALEU	25,99	2.599,00
222	4000	unid.	pasta catálogo, com capa de papelão revestida em plástico, na cor preta, com capacidade para 100 (cem) plásticos, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, unidade	DAC	7,80	31.200,00

228	20	pct	pasta plástica em l, transparente cristal, tamanho ofício. unidade.	DELLO	0,39	7,80
229	50	unid.	pasta polionda 55mm	DELLO	1,24	62,00
233	300	unid.	pen drive 8gb ou superior	SANDISK	19,95	5.985,00
243	170	unid.	pincel chato nº 14	ACRILEX	2,29	389,30
245	170	unid.	pincel chato nº 18	ACRILEX	3,39	576,30
247	300	unid.	pincel leque p/ tela	ACRILEX	8,80	2.640,00
254	50	unid.	placa de borracha e.v.a. 2mm. cores variadas medindo 40 x60cm (lxc). unidade.	BOTO	0,98	49,00
257	150	unid.	quadro branco 90 x 120	STALO	49,85	7.477,50
258	120	unid.	quadro de avisos em feltro com moldura em madeira 70x50cm	STALO	22,90	2.748,00
261	80	unid.	régua 50cm unidade	WALEU	1,35	108,00
262	70	unid.	régua em acrílico com, no mínimo, 3mm de espessura e 35mm de largura, graduada em 30cm. unidade	WALEU	0,75	52,50
263	1500	unid.	relógio, de parede, formato redondo, diâmetro 20cm, com moldura plástica, resistente, cor branca, visor em plástico cristal, algarismos arábicos, acabamento fosforescente alimentação 01 pilha 1,5 v de	YINS	14,60	21.900,00
265	30	unid.	secante de cobalto 100ml	ACRILEX	3,15	94,50
273	400	m.	teclados ps2 104 teclas, antiler boa qualidade	LEADERCLIP	16,80	6.720,00
274	400	m.	telefone de mesa com 3 funções, flash, redial/rediscar, mute/mudo, 3 volumes de campainha, 2 timbres de campainha, chave de bloqueio, posições mesa e rede, sinalização de linha pulso e tom, duração do	ELGIN	37,90	15.160,00
276	250	unid.	telha de barro para artesanato	ATHENA	3,00	750,00
277	500	m.	terebentina 100ml	ACRILEX	3,99	1.995,00
278	15	unid.	termolina leitosa 100ml	ACRILEX	2,74	41,10
283	600	unid.	tinta em tubo 250ml para pintura em tela	ACRILEX	9,49	5.694,00
287	50	unid.	tinta para tecidos, á base	ACRILEX	1,59	79,50

			de resina acrílica, não tóxica e resistente á água, cores variadas, embalagem de 37ml			
288	25	unid.	tinta pva 37 ml	ACRILEX	1,50	37,50
289	100	unid.	triplex porta caneta/lápis, clips com papel lembrete, em acrílico, tamanho padrão na cor fumê, marrom ou incolor. unidade.	WALEU	4,79	479,00
291	150	unid.	visor e etiqueta caixa com 50 unidades	DELLO	5,20	780,00

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

- 5.4** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- 5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;
- 5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2** O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
- 6.3** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.4** O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
- 6.5** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**
- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução

dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.3 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 054/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 9 de agosto de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

KELIN PATRICIA DOS REIS
ATHENA PAPELARIA LTDA-ME
Fornecedor

Agente Fiscalizador